



Acórdão n.º 126 - 2016/2017

N.º Processo: 126/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1ª

Data: 1 de Abril de 2017 - **Hora:** 14:00 - **Local:** Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** FOCA - Clube Natação Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3:00 do 2.º Período de jogo, o jogador de gorro azul n.º 10, Ricardo Ribeiro, foi excluído definitivamente da partida, com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador, após perder a posse da bola, nadou nas costas do adversário, agarrou a cabeça do jogador adversário por trás, e em continuação, empurrou a cabeça do mesmo jogador. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



Aos 7.06 do 4.º Período, o jogador de gorro azul n.º 6, Fernando Félix, foi excluído do seu banco. Este jogador, após o árbitro assinalar uma falta e enquanto estava sentado atirou com força para o chão uma garrafa de água dizendo ao mesmo tempo "Foda-se". Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.1. O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

3.2. No mesmo sentido, dispõe a Regra WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 - que comete falta passível de exclusão o jogador "culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.3 e deve abandonar a área de competição."

3.3. O jogador da equipa FOCA, Ricardo Ribeiro, ao agarrar, por trás, a cabeça do seu adversário e, acto contínuo, ao empurrar a cabeça do mesmo, depois de perder a posse da bola e após ter nadado nas costas daquele, praticou inequivocamente um acto de má-conduta.

3.4. O relatório dos árbitros é expressivo ao mencionar que o jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro, "**após perder a posse da bola, nadou nas costas do adversário, agarrou a cabeça do jogador adversário por trás, e em continuação, empurrou a cabeça do mesmo jogador. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho.**"





3.5. Com efeito, decorre da factualidade constante do relatório dos árbitros que o jogador Ricardo Ribeiro cometeu um acto de má conduta, como tal, censurável por evidenciar, em especial, desrespeito para com o seu adversário, e, em geral, por tal comportamento traduzir uma ofensa ao espírito das regras do jogo.

3.6. O relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva - do jogador - da partida, com substituição ao fim de 20 segundos, ao abrigo da regra WP 21.13.

3.7. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro.

4. Do relatório dos árbitros resulta, também, que o jogador do FOCA, Fernando Félix, foi excluído com cartão vermelho porque, encontrando-se sentado no banco da sua equipa, após ter sido assinalada uma falta, atirou com força para o chão uma garrafa com água dizendo ao mesmo tempo "Foda-se".

4.1. O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que *"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."*

4.2. Por sua vez, o artigo 49.º n.º 1 do mesmo Regulamento Disciplinar estabelece que *"O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objectos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."*

4.3. Já o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar prescreve que *"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"*, sendo que o n.º 2 da mesma norma acrescenta que *"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."*

4.4. O jogador do FOCA, Fernando Félix, ao arremessar com força para o chão uma garrafa com água, após ter sido assinalada uma falta, proferindo ao mesmo tempo a palavra "Foda-se" praticou um acto de má conduta desportiva traduzida no arremesso ao chão da garrafa com água, p. e p. pelo n.º 1 do





artigo 49.º do Regulamento Disciplinar com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, bem como praticou um acto de má conduta traduzido no uso de linguagem inaceitável, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 51.º do mesmo diploma com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.5. Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção dos comportamentos do jogador em causa nas normas disciplinares acima referidas e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do jogador infractor, o qual não deve ser especialmente agravado, nem atenuado, e porque, cremos, a conduta do jogador Fernando Félix se explica com uma reacção verificada no calor do jogo, por ter sido assinalada uma falta que mereceu a sua discordância, entende-se adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador do FOCA, Fernando Félix.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do FOCA, RICARDO RIBEIRO, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do FOCA, FERNANDO FÉLIX, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 19 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt